



## IMPUGNAÇÃO DO CRA-CE | Concorrência Pública: 2021.10.18.01/2021PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

Luana Evangelista Lopes <levangelistalopes@gmail.com>

10 de novembro de 2021 14:39

Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, juridicolicitacao@pgm.caucaia.ce.gov.br, pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br

Boa tarde.

Aos cuidados do Sr. **WAGNER VIEIRA VIDAL**.

Referência: Licitação: Concorrência Pública: 2021.10.18.01/2021.



**ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA A OBRIGATORIEDADE DE EXIGIR DOS LICITANTES REGISTRO NO CRA-CE E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.**

Atenciosamente,

Luana Evangelista Lopes.  
Advogada  
OAB/CE 40.540  
(88) 9 9711-0079

### 4 anexos

-  **Impugnação - Pref de Caucaia.pdf**  
389K
-  **Procuração CRA-CE - Luana Evangelista.pdf**  
648K
-  **I. Ata de Posse - 2021.pdf**  
1960K
-  **Edital.pdf**  
4612K



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAUCAIA/CE, WAGNER VIEIRA VIDAL.**



Referência: Licitação: Concorrência Pública: 2021.10.18.01/2021.

ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA A OBRIGATORIEDADE DE EXIGIR DOS LICITANTES REGISTRO NO CRA-CE E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE**,  
Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº  
09.529.215/0001-79, com endereço situado à rua Dona Leopoldina, 935, Centro,  
Fortaleza-CE, neste ato representada por sua assessora jurídica, **LUANA  
EVANGELISTA LOPES**, brasileira, regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº  
40.540. endereço eletrônico: [juridico@craceara.org.br](mailto:juridico@craceara.org.br), vem, mui respeitosamente,  
apontar irregularidade no ato do Pregoeiro Oficial: **WAGNER VIEIRA VIDAL**,  
responsável pelo certame da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE – 2021.10.18.01/2021.

**DO ATO COMBATIDO:**

Conforme o Edital, foi agendado para o dia **24 de novembro de 2021**, às  
09h00min, a abertura das propostas da Concorrência Pública nº 2021.10.18.01/2021.

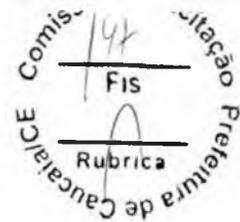


A licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.**

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA- CE), por serem atividades que têm como essência a Administração, portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para serviços de administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos.

**DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO:**

Imperioso observar-se, o item 3.4.2 quesito relativo à “**CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**”, não possui a exigência legal de comprovação pelo profissional Administrador de Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o **Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE**, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **averbados por este CRA-CE.**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À  
LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE**

O campo privativo do Administrador, contempla as áreas de administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou os quais sejam conexos.

Os dispositivos previstos no respectivo Edital classificam o serviço a ser executado pela licitante como de Assessoria e Consultoria, atividades pertencentes ao campo da Administração, as quais requerem conhecimentos técnicos **para a prestação dos serviços, em razão de estarem previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e art. 3º do Decreto nº 61.934/67, não havendo** dúvidas de que as Pessoas Jurídicas que exploram tais atividades e as prestam para terceiros, estão sujeitas ao registro no respectivo CRA, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e do art. 12 do regulamento da Lei aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Assim, solicitamos, nos termos do art. 8º da Lei 4.769/65, que seja feita uma reconsideração do item Qualificação Técnica, exigindo a obrigatoriedade da comprovação de registro do profissional de Administração junto ao CRA-CE, bem como da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão competente, neste caso, o Conselho Regional de Administração, com base no que determina o art. 30 da Lei 8.666/93.

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-CE, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. **É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi Publicada no D.O.U. de 22/06/1993 a Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, diz a lei dos certames. In verbis:**



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-CE. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: <sup>(1)</sup>

a) (..)

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, **bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



Destarte, a **competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65**, não deixa dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, *in verbis*:

”Art. 3º - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...)

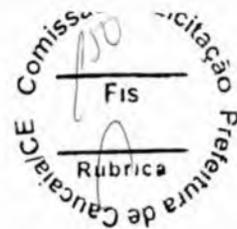
d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus compartimentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;

Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, no quesito “**Qualificação Técnica Profissional**”, a inclusão do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE como a entidade profissional competente à averbação dos atestados.

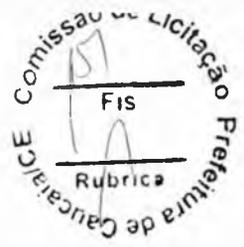
Acerca do tema o TRF da 5ª Região já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO APLICADA À ÁREA PÚBLICA. ENQUADRAMENTO NA ATIVIDADE DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ART. 30, I, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO PROVIMENTO. 1. Remessa oficial manejada em face de sentença que



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

concedeu a segurança requestada pelo Conselho Regional de Administração - CRA/CE, para determinar à autoridade impetrada (Secretária de Educação e Desporto Escolar de Russas/CE/ Presidente da Comissão de Licitação) que observe a regra do art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, "para fazer constar no item 4.2.2 do edital (Qualificação Técnica), noprocedimento de licitação, modalidade Tomada de Preços nº TP-0105012017-SEMEDE, a **previsão de comprovação da aptidão através de atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica pelo CRA, consoante o art. 1º e 15 da Lei nº 4.769/ 65". 2. O art. 30 da Lei nº 8.666/93 define os requisitos para a habilitação técnica dos licitantes, prevendo, no rol da documentação relativa à qualificação técnica, o "registro ou inscrição na entidade profissional competente". 3. O art. 1º da Lei nº 6.839/80 estabelece que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". Atento a isso, o STJ vem pontuando que "o critério legal de obrigatoriedade de registro no Conselho profissional é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados" (REsp Nº 1.655.430/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017). 4. No caso, a licitação em questão tem, por objeto, a "contratação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar levantamento e planejamento do sistema municipal de educação de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar deste Município". Os objetivos a serem alcançados com a contratação foram assim especificados no edital: "**Prestar serviços de Assessoria e consultoria técnicas especializadas para monitoramento e desenvolvimento da educação, através de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, o aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, por empresa que disponha, entre seus colaboradores, profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência em gestão pública e pós-graduação stricto sensu na área, comprovados por currículo vitae na Plataforma Lattes, envolvendo o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento e articulação de projetos, tais como aqueles financiados pelo FNDE e FUNDEB, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para acompanhamento e justificativa, no âmbito do Poder Legislativo Municipal". A justificativa para a contratação é a necessidade de definição de um planejamento estratégico do sistema, a partir de alguns pontos, como avaliação de sustentabilidade financeira, estudo para otimização da ocupação e uso dos espaços da rede física, apresentação de proposta de revisão salarial dos professores, apresentação de diretrizes para o processo de matrículas nas escolas, entre outros. 5. Segundo o art. 2º da Lei nº 4.769/65, a atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, mediante várias ações, como: a)****



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; e b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. 6. Cotejando a descrição constante do edital com o rol de atividades da Lei nº 4.769/ 65, depreende-se que o impetrado pretende contratar serviço de gestão empresarial aplicada à área pública, procedendo, assim, a pretensão do Conselho impetrante de que se exija, no edital do certame em questão, a comprovação de qualificação técnica, através de documentação por ele expedida, mormente porque, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65, "serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei". 7. Remessa oficial não provida. (PROCESSO: 0800075782 0174058101, APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - , DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1º Turma, JULGAMENTO: 14/09/2018, PUBLICAÇÃO: ). (Grifos Nossos)

Ademais, frisamos que a continuidade no certame nos moldes que estão previsto, ou seja, sem as exigências legal de registro no CRA-CE, causará grandes prejuízos à Administração Pública, ante a prejudicialidade acerca da aferição objetiva da qualificação técnica dos serviços contratados, fato este totalmente contrário aos ditames basilares que norteiam a lei de licitações.

Destarte, podem ser concluídos os danos irreparáveis, à competência estabelecida pela legislação, que deve ser preservada; à segurança jurídica; à administração pública e à sociedade em geral.

**DO PEDIDO**

Assim, requeremos que Vossa Senhoria, revendo o próprio ato, julgue procedente as razões acima colacionadas, incluindo o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE** como órgão onde os Administradores



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



concorrentes deverão ser registrados, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica, averbados por este CRA-CE.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração.

Caso os pedidos ora formulados não sejam atendidos, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada e estima consideração de estirpe.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2021.

LUANA EVANGELISTA Assinado de forma digital por  
LUANA EVANGELISTA  
LOPES:60705605310 LOPES:60705605310  
Dados: 2021.11.05 14:29:32 -03'00'

**Luana Evangelista Lopes**  
**Assessora Jurídica do CRA-CE**  
**OAB/CE nº 40.540**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Outorgante:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CRA-CE, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob p nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO, CRA-CE nº 8277.

**Outorgada:** LUANA EVANGELISTA LOPES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 40.540, endereço eletrônico: [levangelistolopes@gmail.com](mailto:levangelistolopes@gmail.com), endereço profissional situado à Travessa Coronel José Aderaldo, 02, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000.

**PODERES:** amplos e ilimitados poderes na cláusula AD JUDICIA, representar o(a) outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo ingressar com qualquer requerimento administrativo, acompanhar processo administrativo, solicitar e receber extratos e informações, representar em qualquer autarquia ou órgão da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, acompanhar benefícios, bem como propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber alvará judicial e firmar compromissos ou acordos, destacar honorários pactuados, reter valores, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2021.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO

CRA-CE 8277

PRESIDENTE



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MATA Registro Autógráfico

Nº 743888

Comissão de Licitação  
Fis  
Rubrica  
Cultura de Caucaia/CE

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

### ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

1 Aos oito dias do mês de Janeiro de 2021, em sua sede, situada à Rua Dona  
2 Leopoldina, nº 935, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, com início às 10 (dez)  
3 horas, esteve reunido o plenário deste conselho, assim como na sala de  
4 reunião virtual, através da Plataforma Digital Zoom, com a finalidade  
5 específica de diplomar e dar posse aos Conselheiros eleitos no pleito  
6 realizado em 28 de outubro de 2020, assim como em seguida realizar a  
7 eleição para a composição da nova diretoria para o biênio 2021/2022,  
8 empossando seus respectivos membros. O presidente do CRA-CE, Adm.  
9 Leonardo José Macedo verificou a existência de quórum, composta pelos  
10 conselheiros, Admº. Rita Maria Silveira da Silva, Adm. Marcos Antônio Izequiel  
11 de Oliveira, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, Adm. Paulo Henrique  
12 Farias Teles, Adm. Francisco Teles Macedo, e o Conselheiro Federal Francisco  
13 Rogério Cristino, Adm. O presidente Adm. Leonardo José Macedo fez um  
14 breve relato da trajetória de sua gestão no CRA-CE. Continuando o  
15 presidente agradeceu, em nome de toda a categoria, a dedicação e  
16 profissionalismo de todos os participantes deste plenário que hoje se encerra  
17 para que a nova composição eleita assuma seu mandato. Em seguida o  
18 presidente passou a condução dos trabalhos ao coordenador da Comissão  
19 Permanente Eleitoral do CRA-CE, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva que  
20 saudou todos os presentes. Em seguida o Adm. Clésio Jean de Almeida  
21 Saraiva em ato contínuo convocou os administradores eleitos em 28 de  
22 outubro de 2020, para serem diplomados e empossados, nesta ordem: para  
23 mandato de conselheiro efetivo: Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, Admº.  
24 Maria Conceição Aparecida de Araújo, Adm. Marcos James Chaves Bessa,  
25 com seus respectivos suplentes: Admº. Mariete Ximenes Araújo Lima, Admº.  
26 Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz, Admº. Haline Cordeiro Rodrigues. Após  
27 a diplomação e posse dos eleitos, o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva  
28 deu prosseguimento à condução dos trabalhos, por ser o conselheiro efetivo  
29 com o número de registro mais antigo presente. Na sequência o presidente  
30 em exercício Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva iniciou o processo de  
31 eleição da Diretoria do CRA-CE, para o biênio 2021/2022. Consultado o  
32 Plenário sobre quem seria candidato a Presidente, o conselheiro Adm.  
33 Leonardo José Macedo lançou seu nome, sendo este eleito, após a votação  
34 aberta, por unanimidade e de pronto foi declarado empossado, assumindo  
35 a condução dos trabalhos. Em seguida anunciou a eleição para os demais

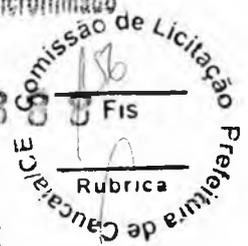
Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421.0906 | [presidente@craceara.org.br](mailto:presidente@craceara.org.br)

Site: [www.craceara.org.br](http://www.craceara.org.br)



**EM BRANCO**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

36 membros. Para vice-presidente a Adm<sup>o</sup>. Rita Maria Silveira da Silva se lançou  
37 candidata, sendo aprovada por unanimidade dos votos, e declarada  
38 empossada pelo agora presidente, Adm. Leonardo José Macedo. Para  
39 Diretor Administrativo e Financeiro se candidatou o Adm. Marcos Antônio  
40 Izequiel de Oliveira, sendo eleito por unanimidade. Para Vice-Diretor  
41 Administrativo e Financeiro, não se lançou candidato e ficou decidido que a  
42 eleição será na próxima plenária. Para candidato a Diretoria de Fiscalização  
43 e Registro se candidatou o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, sendo  
44 eleito por unanimidade. Continuando, para Diretor de Desenvolvimento  
45 Profissional e Institucional se candidatou o Adm. Paulo Henrique Farias Teles,  
46 sendo eleito por unanimidade. O presidente Leonardo José Macedo  
47 declarou empossados todos os diretores e, imediatamente foi eleita a  
48 Comissão de Tomada de Contas, composta pelos seguintes conselheiros:  
49 Tecnólogo Giovane Vieira de Castro, Adm. Alexandre Magno Marques dos  
50 Santos e a Adm<sup>o</sup> Maria Conceição Aparecida de Araújo, sendo esta última  
51 eleita à coordenadora da referida Comissão. Foi eleita também a Comissão  
52 Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: George  
53 Santos Silva, funcionário do CRA. José Paulo Farias Pinto, funcionário do CRA,  
54 e o Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, sendo este último eleito o  
55 coordenador da referida Comissão. O presidente franqueou a palavra para  
56 os presentes, que proferiram suas palavras na seguinte ordem: o Conselheiro  
57 Clésio Jean agradeceu todo o apoio dado pelo Presidente Leonardo  
58 Macedo durante seu mandato com diretor administrativo e financeiro. Logo  
59 após, o Adm. Lamarck Guimarães saudou a todos e agradeceu por estar  
60 retornando como conselheiro ao CRA-CE. O Adm. Marcos James iniciou sua  
61 fala agradecendo a todos por fazer parte do conselho. A conselheira Adm<sup>o</sup>  
62 Rita Silveira saudou a todos dando acolhida aos novos conselheiros. O Adm.  
63 Rogério Cristino se manifestou parabenizando a todos. O Adm<sup>o</sup> Roberto  
64 Capelo Feijó também se manifestou desejando sucesso a nova gestão. Por  
65 fim o Presidente agradeceu presença de todos, pediu que todos os colegas  
66 mantivessem a união em prol da categoria, trabalhando de maneira  
67 estratégica para que dessa forma seja possível implantar a cultura do  
68 respeito ao administrador e da ética profissional. Nada mais havendo a  
69 tratar, deu por encerrada a reunião às 11h30, da qual eu, Adm. Raphael  
70 Herbster Martins, CRA-CE 9233, secretário adhoc, lavrei a presente ata, que  
71 após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*



**EM BRANCO**



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Microfilmado

Nº - 743



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Adm. Raphael Herbster Martins  
Secretário Adhoc  
CRA-CE Nº 9233

Conselheiros Efetivos		
Adm. Leonardo José Macedo	8277	
Admª. Rita Maria Silveira da Silva	5011	
Adm. Marcos Antônio Izequiel de Oliveira	13217	
Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva	1281	
Adm. Paulo Henrique Farias Teles	8133	
Adm. Lamarck Mesquita Guimarães	5125	
Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo	11430	
Adm. Marcos James Chaves Bessa	7161	
Adm. Francisco Teles Macedo	8616	
Conselheiros Suplentes		
Adm. Francisco Pereira de Alencar	9234	
Admª. Francisca Illeuda Coelho de Carvalho	00958	
Tecnól. Giovane Vieira de Castro	6-00149	
Adm. Francisco Roberto Pinto	00533	
Adm. Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira	00672	
Admª. Mariete Ximenes Araújo Lima	7165	
Admª. Haline Cordeiro Rodrigues	4558	
Admª. Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz	7869	
Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos	5073	
Conselheiro Federal Efetivo		
Adm. Francisco Rogério Cristino	1904	



**EM BRANCO**



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
VIATA Registro Interempresarial

Nº 743000

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

**Conselheiro Federal Suplente**

Adm. Roberto Capelo Feijó	2585	
---------------------------	------	--

160  
Fis  
Rubrica  
Comissão de Licitação Prefeitura de Caucaia

**DIRETORIA CRA-CE 2021/2022**

Adm. Leonardo José Macedo  
CRA-CE 8277  
Conselheiro Efetivo | Presidente

Admª. Rita Maria Silveira da Silva  
CRA-CE 5011  
Conselheira Efetiva | Vice-Presidente

Adm. Marcos Antonio Izequiel de Oliveira  
CRA-CE 13217  
Conselheiro Efetivo | Diretor Administrativo e Financeiro

Adm. Cleio Jean de Almeida Saraiva  
CRA-CE 1281  
Conselheiro Efetivo | Diretor de Fiscalização e Registro

Adm. Paulo Henrique Farias Teles  
CRA-CE 8133  
Conselheiro Efetivo | Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional

**Comissão de Tomada de Contas**

Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo  
CRA-CE 11430  
Conselheira Efetiva | Coordenadora

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos  
CRA-CE 5073  
Conselheiro Suplente | Membro

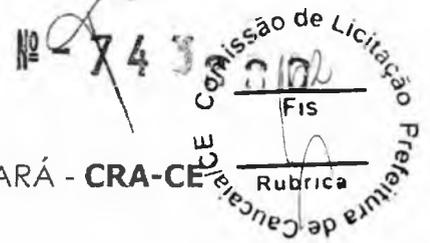
Tecnól. Giovane Vieira de Castro  
CRA-CE 6-00149  
Conselheiro Suplente | Membro



**EM BRANCO**



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
VIAIA Registro Microfilmado



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

### Comissão Permanente de Licitação

Adm. Lamarck Mesquita Guimarães  
CRA-CE 5125  
Conselheiro Efetivo | Coordenador

George Santos Silva | Funcionário | Matrícula: 16 | CPF: 296.602.973-00

José Paulo Farias Pinto | Funcionário | Matrícula: 54 | CPF: 463.815.467-00

### Conselheiro Efetivo

Francisco Teles Macedo | CRA-CE 8616

### Conselheiros Suplentes

Francisco Pereira de Alencar | CRA-CE 9234

Francisca Ileuda Coelho de Carvalho | CRA-CE 00958

Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira | CRA-CE 00672

Francisco Roberto Pinto | CRA-CE 00533

Mariete Ximenes Araújo Lima | CRA-CE 7165

Haline Cordeiro Rodrigues | CRA-CE 4558

Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz | CRA-CE 7869

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos | CRA-CE 5073



**EM BRANCO**



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE  
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**PRENOTAÇÃO Nº 743738 de 11/01/2021 | REGISTRO Nº 743888 de 11/01/2021**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 11/01/2021, o qual foi registrado sob nº 743888 em 11/01/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA**

**Apresentante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ**

**CNPJ/CPF:: 09.529.215/0001-79**

**Data do Documento: 08/01/2021**

**Valor: Sem Valor Declarado**

**Partes: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ -  
09.529.215/0001-79**



**FORTALEZA/CE, 11 de janeiro de 2021**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CERTIDÃO E EMPLACAMENTO DE EMPLACAMENTO	
Nº de Atendimento:	20210111000003
Total de Emplacamentos:	R\$ 11,79
Total FERMOUT:	R\$ 2,01
Total ISS:	R\$ 4,17
Total FRMP:	R\$ 4,17
Total PAUDEP:	R\$ 4,17
Total Selim:	R\$ 4,50
Valor Total:	R\$ 111,41
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Santidade: 1,55%	
Detalhamento de cobrança / Utilização dos	
dígitos da tabela de emplacements emissores	
(1100003) (1100003) (1100003)	
E-Box Aplicação:	
AA7711213.F2T9.AA561002.1078	



**EM BRANCO**